

PROJETO DE LEI N. *386* , DE *22* DE *junho* DE 2021.



Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Goiás a estadualizar o trecho da rodovia municipal que liga o município de Luziânia-GO até o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia-GO, com extensão de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) quilômetros.

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pelas Leis Municipais nº 006, de 22 de fevereiro de 2021, do município de Luziânia-GO, e nº 1.993, de 22 de outubro de 2020, do município de Silvânia-GO.

Art. 3º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a estruturação, pavimentação e conservação da rodovia de que trata esta Lei.

Art. 4º Até que se proceda a transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o respectivo município responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Tião Caroco**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estadualizar a rodovia municipal que liga o município de Luziânia-GO até o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia-GO, com extensão de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) quilômetros.

A referida estrada possui grande trafegabilidade e é um importante trecho para a economia dos municípios da região, necessitando de manutenção e de obras para sua melhoria e segurança, razão pela qual a presente proposição deve prosperar.

Por fim, em cumprimento à Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, o presente projeto vem acompanhado das leis municipais autorizando a transferência do citado trecho rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual – SER.

Nesse sentido, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, é esperada a aprovação deste projeto pelos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.993/2020, de 22 de outubro de 2020.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA/GO, em 22/10/2020

ADM

*"Dispõe sobre autorização para transferência de rodovias municipais para o Estado de Goiás e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Silvânia/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a doação de rodovias municipais do entroncamento da GO 437 (Km 31), até a GO 010, Vianópolis a Luziânia aproximadamente 55 quilômetros.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

*Rsrato*  
**Pedro Henrique do Prado Caixeta**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

"Autoriza transferência de rodovia municipal ao Estado de Goiás, e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza a doação para o Estado de Goiás da rodovia municipal de Luziânia que liga o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia na extensão de aproximadamente 22 (vinte e dois) quilômetros

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021005975**



Autuação: 23/06/2021  
Projeto: 385 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. TIÃO CAROÇO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA (RODOVIA MUNICIPAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO ATÉ O POVOADO DE SAMAMBAIA À DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA-GO)



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 386 , DE 22 DE Junho DE 2021.

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Goiás a estadualizar o trecho da rodovia municipal que liga o município de Luziânia-GO até o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia-GO, com extensão de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) quilômetros.

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pelas Leis Municipais nº 006, de 22 de fevereiro de 2021, do município de Luziânia-GO, e nº 1.993, de 22 de outubro de 2020, do município de Silvânia-GO.

Art. 3º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a estruturação, pavimentação e conservação da rodovia de que trata esta Lei.

Art. 4º Até que se proceda a transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o respectivo município responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Tião Carço**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estadualizar a rodovia municipal que liga o município de Luziânia-GO até o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia-GO, com extensão de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) quilômetros.

A referida estrada possui grande trafegabilidade e é um importante trecho para a economia dos municípios da região, necessitando de manutenção e de obras para sua melhoria e segurança, razão pela qual a presente proposição deve prosperar.

Por fim, em cumprimento à Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, o presente projeto vem acompanhado das leis municipais autorizando a transferência do citado trecho rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual – SER.

Nesse sentido, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, é esperada a aprovação deste projeto pelos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Vinicius Ciqueira

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29 / 06 / 2021.

Presidente: [Signature]





PROCESSO N. : 2021005975  
INTERESSADO : DEPUTADO TIÃO CAROÇO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica (rodovia municipal que liga o Município de Luziânia-GO até o povoado de Samambaia à divisa com o Município de Silvânia-GO).

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Tião Caroço, autorizando a estadualização da rodovia municipal que liga o Município de Luziânia-GO até o povoado de Samambaia à divisa com o Município de Silvânia-GO.

Segundo consta na justificativa, a referida estrada possui grande trafegabilidade e é um importante trecho para a economia dos municípios da região, necessitando de manutenção e obras para a sua melhoria e segurança.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

A proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás uma rodovia municipal. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que tenha sido aprovada uma lei pelo respectivo Município autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual, conforme exigência da Lei estadual n. 18.662, de 29 de outubro de 2014, a qual dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais.

Esclareça-se que essa lei deve ser aprovada pelo município que seja proprietário deste trecho rodoviário. Caso esse trecho pertença a mais de um município, deve ser aprovada uma lei em cada um dos municípios autorizando a aludida transferência.

No presente caso, a proposição encontra-se devidamente instruída com a Lei Municipais n. 4.329 de 10 de maio de 2021, do Município de Luziânia, e n. 1.993, de 22 de outubro de 2020, do Município de Silvânia, que supomos serem os entes municipais com domínio sob o trecho.



**LEI Nº 4.329 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

***“Autoriza transferência de rodovia municipal ao Estado de Goiás, e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a doação para o Estado de Goiás da rodovia municipal de Luziânia que liga o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia na extensão de aproximadamente 22 (vinte e dois) quilômetros.

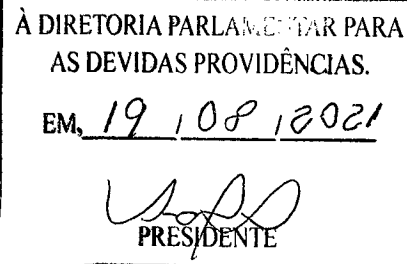
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021.

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

Requerimento nº 09/2021

Excelentíssimo Senhor Deputado  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



O Deputado que subscreve, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência a retirada de Pauta do Projeto e arquivamento do **Processo Legislativo nº 2021005975**, que dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica (rodovia municipal que liga o município de Luziânia - GO até o povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia - GO).

O presente requerimento se dá em razão de já estar em tramitação na casa outro projeto de lei de igual teor (2021005973).

Assim espera o autor o acolhimento pelos Pares desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2021.

SEBASTIAO  
MONTEIRO  
GUIMARAES  
FILHO:02050749104  
FILHO:02050749104 -03'00'

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO MONTEIRO  
GUIMARAES  
FILHO:02050749104  
Dados: 2021.08.19 14:29:40

**Tião Caroco**  
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 24 de agosto de 2021.

De acordo com o artigo 142 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



**LUIS CESAR BUENO E FREITAS**  
Diretor Parlamentar